

Aracruz/ES, 30 de Setembro de 2021.

MENSAGEM N.º 043/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência e demais pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade implantar no município de Aracruz a atividade profissional de Despachante Documentalista.

A profissão do Despachante Documentalista foi regulamentada nacionalmente pela Lei n.º 10.602/02, tendo, contudo, as suas atividades junto às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, desenvolvida nos termos do seu respectivo Conselho Federal e Conselhos Estaduais, seus Estatutos e regulamentos.

A proposição tem por objetivo normatizar, a nível municipal, a atividade profissional de Despachante Documentalista, dentro de cada especialidade, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, desde que este esteja regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional e habilitado com instrumento procuratório.

Com o advento de legislação específica para a prática da atividade de Despachante Documentalista, os profissionais atuarão no município amparados em normas regulamentadoras de interesse local, garantindo assim maior segurança para quem necessita de uma intermediação junto aos Órgãos Públicos e também para a própria administração pública incumbida de providenciar os documentos conforme solicitados pelos interessados.

Pelas razões acima alinhavadas, conclamo o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, cuja matéria originou do Poder Legislativo, na forma de anteprojeto, que proporcionará, com sua aprovação, segurança jurídica para os envolvidos nas atividades de Despachante Documentalista, usuários dos serviços e servidores da municipalidade.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 043/2021.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal n.º 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos órgãos e entidades públicas do Município de Aracruz/ES, por pessoas habilitadas e devidamente registradas no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os Despachantes Documentalistas poderão intermediar interesses de seus comitentes, desde que estejam devidamente habilitados com instrumento procuratório, para fins específicos e que versem sobre matérias administrativas perante as repartições públicas do município de Aracruz, desde que não pratiquem atos privativos de outras profissões liberais.

Art. 3º As repartições públicas deverão exigir comprovante de identificação profissional, emitido pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal